



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 475

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 464

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.213.004/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do município de Serra Caiada/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Aquisição de periféricos de informática. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata **da Aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do município de Serra Caiada/RN, junto ao setor do cadastro único, nas quantidades exigidas e estabelecidas neste instrumento**, tendo por objetivo, a eficiência quanto a prestação dos serviços públicos, principalmente no que tange ao setor de Cadastro Único do órgão público, como também, no que tange ao alcance de metas traçadas no plano de trabalho do PROCAD-SUAS, realizado pelo município de Serra Caiada/RN.

Depreende-se dos Autos a Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência no qual há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; Autorização para abertura de processo; previsão orçamentária já adequada ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 47

Rubrica

Mat. n°: 1464

Fundo Municipal da Assistência Social, e demais documentos pertinentes à contratação.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93. É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em regra, as contratações públicas devem sempre ser precedidas de Licitações que contemplem não somente os princípios que regem a Administração, mas regras específicas a cada contratação e modalidade de licitação definida em lei própria. Nestes Termos, a Constituição Federal preconiza em seu artigo 37, XXI, o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. – grifos nossos.

Doutrinariamente a Dispensa de Licitação é procedimento a ser adotado pelo Administrador, consoante respeito ao preenchimento dos pressupostos previstos em lei, e não configura desobediência aos princípios constitucionais. Isto porque, consoante entendimento de Fernanda Marinela, *“nas contratações diretas, não há qualquer impedimento para que o administrador tome providências para a escolha da melhor proposta, utilizando-se de regras de competitividade mais simples que as exigidas na licitação.”*

Assim, temos que uma das exceções de uso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 477

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: [assinatura]

Administração quando respeitadas as características avançadas na Lei nº 8.666/93.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, II, do Instituto supracitado, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; - grifos meus

Neste sentido, conforme descrito o objeto da presente dispensa, é nítida a possibilidade de contratação direta, onde, o doutrinador Celso Spitzcovsky leciona *"O traço comum nas hipóteses de dispensa de licitação, todas elas relacionadas no art. 24 da Lei n. 8.666/93, prende-se ao fato de que a competição, em tese, revela-se possível, sendo, como consequência, também possível a abertura de licitação. Em outras palavras, em se tratando de dispensa de licitação, fica a critério do administrador a escolha pela abertura ou não do certame competitivo, porque, como visto, a possibilidade de contratação direta também se apresenta, desde que o caso concreto esteja inserido em uma das hipóteses abstratamente previstas no art. 24 dessa lei"*.

Somando também para o entendimento, do ilustre professor Alexandre Mazza, quando reluz *"Previstos taxativamente no art. 24 da Lei n. 8.666/93, os casos de dispensa envolvem situações em que a competição é possível, mas sua realização pode não ser para a Administração conveniente e oportuna, à luz do interesse público. Assim, nos casos de dispensa, a efetivação da contratação direta é uma decisão discricionária da Administração Pública. Exemplo: contratação de objetos de pequeno valor"*.

Por outra ideia, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao valor encontrado para a contratação do objeto solicitado, motivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. 478
Rubrica [assinatura]
Mat. n°.: 1164

pelo qual entendo ser coerente a escolha pela Dispensa da Licitação pretensa, estando delineado nos autos ainda pela **Comissão Permanente de Licitações de a forma de contratação por Dispensa é a mais adequada às fls. 428-429.**

Em nosso Estado, a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, estabelece através do art. 10 que nos Processos de Despesa Pública devem conter essencialmente; 1) a solicitação da despesa com objeto claro, preciso e suficiente da demanda com a consequente justificativa da necessidade; 2) Termo de Referência; 3) Orçamento detalhado em planilhas; 4) ato confirmatório da existência de saldo orçamentário específico; 5) despacho do ordenador de despesa autorizando a abertura do processo; 6) confirmação da adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO; e Autos do processo licitatório ou do procedimento de Dispensa com documentos específicos, como é no caso em tela.

Logo, depreende-se dos autos, a **descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de pesquisa mercadológica junto a potenciais fornecedores, condizente com a Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia, conforme se depreende das fls. 412-423.

Passo seguinte, o mesmo instituto normativo do Tribunal de Contas estadual estabelece o procedimento a ser adotado no caso de contratações diretas, delineado no art. 10, B, que assim dispõe:

b) em caso de contratação direta:

1. **minuta do termo de contrato**, quando for o caso;
2. **parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante**, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 479

Rubrica

Mat. n.º: 2064

3. **termo de autorização de dispensa** ou termo de declaração de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;
4. **ato de ratificação da dispensa ou** inexigibilidade, quando for o caso, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
5. **comprovante da publicação na imprensa oficial** do ato de dispensa ou de inexigibilidade nos casos previstos no caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
6. **documentação comprobatória da idoneidade do contratado**, para efeito de sua qualificação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
7. **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa** ou inexigibilidade, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. ato caracterizador da situação emergencial ou calamitosa, ou, quando for o caso, ato governamental de decretação da situação emergencial ou calamitosa, quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
9. atestado de comprovação de exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial, passado por entidade idônea, dentre as referidas no inciso I do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundada no citado inciso;
10. documentação comprobatória da notória especialização do contratado, obedecida a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do citado artigo;
11. documentos comprobatórios da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
12. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso; - grifos nossos.

Ainda, realça-se que, por ser o recurso, utilizado para aquisição do objeto supracitado, ser de origem da União, a presente dispensa eletrônica deverá ser realizada por pregão eletrônico, de acordo como estabelece a IN nº 206 de 2019, do Ministério da Economia, a qual reluz em seu artigo de nº 1, inciso IV, a qual reluz:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 4800
Rubrica [assinatura]
Mat. n°: 1464

IV - A partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

Outrossim, impõe-nos salientar que muito embora exista uma licitação em andamento, está comprovado nos Autos que a mesma não estará finalizada e contratada antes do dia 31/12/23, data final para utilização do recurso federal, o que motiva o uso de uma das formas de contratação direta, neste caso, a Dispensa de valor diante de um parâmetro de preços que é coerente com o segundo inciso do art. 24 da Lei 8.666/83, perfeitamente assim apontado pela Comissão Permanente de Licitação em tela.

Desta forma, preenchendo todos os quesitos legais, desde a formalização do objeto, até a previsão normativa, a presente dispensa encontra-se em total conformidade com os preceitos legais nacional.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de 1.213.004/2023 atende aos requisitos legais de acordo com a legislação pertinente para contratação Direta proposta.

Serra Caiada/RN, 19 de Dezembro de 2023.

RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES
OAB/RN nº 14.285